



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2033 DE 17 DE MAIO DE 2022.

Altera o inciso XIX, acrescenta o inciso XIX "a", suprime o inciso XX e acrescenta parágrafo 2º ao artigo 2º da Lei 2014 de 29 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 2014 de 29 de dezembro de 2021 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 - Ao apresentar as propostas, a empresa interessada na aquisição dos lotes, deverá cumprir as seguintes exigências e apresentar os seguintes documentos:

- I - anteprojeto de construção, memoriais de construção/atividade e serviços, com planta, memorial descritivo das especificações, que deverá obedecer às normas do Código Sanitário e de Posturas e serviços, acompanhados e ART para a análise dos setores competentes e posterior emissão de Relatório de Viabilidade e Alvará de Construção;*
- II - cronograma de Implantação, Construção e Instalação, devendo constar os prazos de cada uma das etapas, observados os prazos constantes no Art. 10 da presente;*
- III - informação de números de empregos a serem gerados, com a implantação da atividade;*
- IV - informar a Linha de Produtos a ser fabricados ou produtos e serviços a serem prestados ou comercializados\;*
- V - informar a previsão anual de faturamento;*
- VI - informar o tipo de matéria prima a ser utilizada e a sua procedência, ou empregada na prestação de serviços ou comercialização;*
- VII - informar o volume de água a ser consumida,*
- VIII - informar a destinação final de produto ou serviço.*
- IX - registro comercial, em se tratando de empresa individual;*
- X - ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e suas alterações devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores;*
- XI - balanço dos últimos 3 (três) exercícios;*



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

- XII - faturamento dos últimos 3 (três) anos;
- XIII - certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- XIV - certificado de regularidade do FGTS;
- XV - certidão negativa de débito estadual;
- XVI - certidão negativa de débitos trabalhistas;
- XVII - certidão negativa de tributos mobiliários e imobiliários;
- XVIII - certidão negativa de débitos incidentes sobre a empresa, emitida pelo Município onde a empresa fixou sede no período de 10 anos;
- XIX** - Certidões negativas de ações criminais, falência, recuperação judicial e extrajudicial, e Protestos, promovidas em face à empresa e seus sócios, dos municípios onde a empresa fixou sede no período de 10 anos;
- XIX - "a"** - certidão negativa ou positivas de ações cíveis
- XX** - suprimido
- XXI - relatório ou memorial identificando e descrevendo o empreendimento a ser implantado no imóvel pretendido;
- XXII - indicação da área necessária ao empreendimento a que a empresa se propõe.

Parágrafo 1º - As empresas recém constituídas ficam desobrigadas da apresentação dos documentos constantes dos incisos XI e XII;"

Parágrafo 2º - As licenças dos órgãos federais e estaduais, CETESB, se o caso, e demais licenças referentes a atividade desenvolvida deverão ser apresentadas após o início das atividades de acordo com as Leis Federais 11598 de 3 de dezembro de 2007 e 13874 de 20 de setembro de 2019.

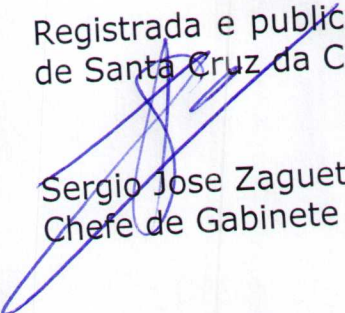
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 17 de maio de 2022.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.


Sergio Jose Zagueti
Chefe de Gabinete

